



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2025

Objeto

Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP, com fornecimento de materiais e mão - de- obra.

DADOS DA LICITAÇÃO

Norma de regência: LEI N.º 14.133/2021

Regime de contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

Forma: ELETRÔNICA

Valor estimado: R\$ 5.620.314,94 (Cinco milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 31/01/2025

Horário: 08:30 (horário de Brasília)

Endereço

Eletrônico

[www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br)

AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO E  
EQUIPE DE APOIO

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757

E-mail: [licita11@scl.ap.gov.br](mailto:licita11@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025 - SECCOMPRAS/AP**

**Processo SIGA n.º 00013/IAPEN/2024**

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP**, através de Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 001/2024 - SECCOMPRAS, de 10/04/2024, publicada no DOE nº 8.140, de 10/04/2024, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa ABERTA e forma ELETRÔNICA, regida pela Lei nº 14.133, de 1/4/2021 e suas regulamentações na esfera federal e, ainda, com respaldo legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 45, § 1º, inciso I, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

**DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08h e 29min. do dia 31/01/2025;

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h e 30min. do dia 31/01/2025;

**ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA:** às 06h do dia 31/01/2025.

**Local:** endereço eletrônico: [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br)

**Link para acesso aos anexos deste edital:**

[https://drive.google.com/drive/folders/1XU1RTil-RJcagzgPO8kDSHRCjKGpcljU?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/1XU1RTil-RJcagzgPO8kDSHRCjKGpcljU?usp=drive_link)

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP, com fornecimento de materiais e mão - de- obra.**

**2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

2.1. A obra será executada na área previamente destinada para tal, localizada no seguinte endereço: Rodovia Duca Serra, KM 07, Cabralzinho, Macapá/AP – CEP. 68906-720.

**3. DA NORMA DE REGÊNCIA**

3.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas regulamentações na esfera federal.

**4. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA**

- 4.1. A licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.
- 4.2. O objeto deste Edital será executado de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 4.3. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.4. O modo de disputa é **ABERTO**.
- 4.5. A forma é a **ELETRÔNICA**.
- 4.6. O **PREÇO ESTIMADO** é de R\$ 5.620.314,94 (Cinco milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

orçamentária:

- Órgão Orçamento: 33 – Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
- Unidade Orçamentária: 33302 – Fundo Penitenciário do Estado do Amapá – FUNPAP
- Programa de Trabalho: 1.14.421.0061.2250
- Fonte: 7 12 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN
- Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

**6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

6.1. Este Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

6.1.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Amapá e em jornal diário de grande circulação.

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.3. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

**7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: <http://www.siga.ap.gov.br>, ou através do e-mail: [licita11@scl.ap.gov.br](mailto:licita11@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br) em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

7.2. Apresentada a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, o agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para o início da sessão de abertura.

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de sessenta dias úteis contados da data da nova divulgação do instrumento de convocação, exceto se a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.sigap.gov.br> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, e vincularão os participantes e a Administração.

**8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA SIGA**

8.1. A Concorrência será realizada por meio da internet, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no endereço <http://www.sigap.gov.br>.

8.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, através do sítio <http://www.sigap.gov.br>, acessando o ícone "Fornecedores" e efetuar o devido cadastro.

8.3. As instruções e informações quanto ao pedido de Credenciamento podem ser obtidas no endereço referido no subitem 8.1, ou por intermédio dos números para contato (96) 98401-8757, ou, ainda, pelo e-mail: [clc.cadfornecedores@pge.ap.gov.br](mailto:clc.cadfornecedores@pge.ap.gov.br).

8.4. O credenciamento no Sistema SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta concorrência.

8.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

8.8. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações efetuadas por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

8.9. **No caso de participação de empresas em consórcio**, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8.10. No caso de dúvidas quanto à utilização do Sistema SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site <http://www.siga.ap.gov.br>, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelo telefone: (96) 0800-722-2701, no horário das 08h às 18h (Segunda a Sexta).

**9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no sistema SIGA, munida de chave de identificação e de senha.

9.2. A empresa estrangeira deverá atender às Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

9.3.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

9.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

9.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

9.4.1. Autor, pessoa física ou jurídica, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação;

9.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

9.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Amapá;

9.4.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Governo do Estado do Amapá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

9.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

9.4.10. Empresas em recuperação judicial e extrajudicial que não comprove, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para este certame;

9.4.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

9.4.12. Empresa submissa a concurso de credores.

9.4.13. Agente público da Administração ou responsável pela licitação ou empregado contratado por essa Secretaria.

9.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**10. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

10.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

10.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

10.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

10.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

10.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

10.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

10.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

10.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

10.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

10.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.12. A comprovação das capacidades técnico profissional e técnico operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

10.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

10.14. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Governo do Estado do Amapá e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório objeto deste edital.

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração do FUNPAP/IAPEN/AP.

**12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

12.1. A EMPRESA poderá realizar visita técnica ao local onde será executada a obra, com o objetivo de se inteirar sobre as condições de realização da obra e quanto ao cumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. A visita ocorrerá mediante prévio agendamento de horário junto a Unidade de Engenharia do IAPEN/AP, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 13h00min.

12.3. O prazo para visita ao local de execução da obra iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.4. A visita técnica não é de caráter obrigatório e nem restringirá a participação de qualquer Empresa.

12.5. Justifica-se a visita em razão de se tratar de uma Construção com diversas especificidades, conforme consta no Projeto Executivo: Memorial Descritivo, Projetos de Arquitetura e Engenharia e Especificações Técnicas anexas ao Projeto Básico.

12.6. Apesar da não obrigatoriedade quanto a visita técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução da obra, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

**13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

13.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida por Agente de Contratação, que deverá ser auxiliado por equipe devidamente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.1.2. Todas as referências de tempo do Edital, do aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br>, perante a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

13.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

13.4. O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua **PROPOSTA** e seus lances.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

13.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no sistema eletrônico no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

13.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

13.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

13.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

13.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

**14. DO ENVIO DA PROPOSTA**

14.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor global de menor preço.

14.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** <http://www.siga.ap.gov.br>, conforme Anexo VII – Carta de Apresentação da Proposta, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos projetos e na execução da obra, apurados e demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com o cronograma físico-financeiro e os Critérios de Pagamentos.

14.3.1. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento referencial, ou seja, SINAPI com mês de referência 02/2024, SBC – 04/2024-Amapá, ORSE 02/2024 - Sergipe e CPOS/CDHU - 03/2024 - São Paulo, conforme cronograma físico-financeiro.

14.3.2. As propostas devem possuir prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

14.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data e horário de abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas.

14.5. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>, as Licitantes **não** poderão se identificar colocando nome, CNPJ ou outras formas que identifique a empresa.

14.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.10. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.11. As propostas dos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, de que trata o Anexo III, assumindo o Licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**15. DA FASE DE LANCES**

15.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

15.3. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 16.11 deste Edital.

15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos preços forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante;

15.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15.8.1. O licitante somente poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

15.10. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, como medida excepcional, a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

15.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 15.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.12. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances intermediários.

15.12.1. Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no sistema de aquisição da plataforma SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>.

15.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

15.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta apresentada classificada em primeiro lugar (aquela que tiver seu **MENOR PREÇO GLOBAL**) em relação aos requisitos deste Edital e será **desclassificada** caso:

16.1.1. Contenha vícios insanáveis;

16.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

16.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

16.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

16.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

16.2. A licitante melhor classificada após a etapa competitiva, será convocada para apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [licita11@scl.ap.gov.br](mailto:licita11@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br), a proposta contendo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, e, se necessário, dos documentos complementares, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

16.3. A prorrogação de que trata o subitem 16.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

16.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

16.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 16.1.

16.4. Como critérios de aceitabilidade dos preços, não serão aceitas, sendo desclassificadas, propostas com:

16.4.1. Preço global superior ao preço do orçamento referencial da Administração;

16.4.2. Preço global inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) ao preço do orçamento referencial, que será considerado inexecuível, conforme disposto no art. 33 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022.

16.5. O Agente de Contratação conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

a exequibilidade da sua proposta, realizando diligências para aferir ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

16.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

16.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

16.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.9. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate referidos no subitem 16.10 deste Edital.

16.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.9.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexa ao processo de contratação.

16.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. Será declarada vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.12. A licitante melhor classificada na etapa competitiva, quando necessário, será convocada para reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

eletrônico, no endereço eletrônico: [licita11@scl.ap.gov.br](mailto:licita11@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br) os documentos elencados no item 16.2 deste edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

16.13. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação, deverá informar o ocorrido pelos endereços eletrônicos acima citados e enviar via e-mail para [licita11@scl.ap.gov.br](mailto:licita11@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br).

**17. DA HABILITAÇÃO**

17.1. A Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL** deverá encaminhar para o endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA; e ECONÔMICO-FINANCEIRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da fase de julgamento.

**17.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.2.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

17.2.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

17.2.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

17.2.7.1. **no caso de Titular da Empresa Licitante**, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

17.2.7.2. **no caso de Representante designado pela empresa licitante**, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente

17.2.7.3. **no caso de participação de empresas em consórcio**, o credenciamento deve ser realizado pela empresa líder do consórcio.

**17.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL.**

17.3.1. Atestado de visita técnica ao local da obra emitido pela Unidade de Engenharia do IAPEN, conforme Anexo, ou, caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**17.3.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL OU EMPRESARIAL**

17.3.3. Apresentação de Certidão de Registro e de Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Pessoa Jurídica da Matriz ou Filial da licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação. No caso de Consórcio todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU.

17.3.4. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, projeto/serviço/obra de características semelhantes aos indicados no subitem 17.2.3 do Projeto Básico, considerando-se as parcelas de maior relevância ou quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

17.3.5. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II c/c parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
			<b>exigida</b>
1	<b>Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em madeira serrada - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b> Certificado de Acervo Técnico(CAT)e /ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais	m <sup>2</sup>	≥1.923,81
2	<b>Grade de segurança em aço SAE 1045, diâmetro 1"para janela, com ferrolho longo embutido em caixa completa, com tempera e revenimento e/ou similar</b> Certificado de Acervo Técnico(CAT)e /ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais	m <sup>2</sup>	≥110,37





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3	<p><b>Concreto FCK = 25MPA, preparo mecânico com betoneira de 400l ou superior - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b></p> <p>Certificado de Acervo Técnico(CAT)e /ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais</p>	m <sup>3</sup>	≥277,71
4	<p><b>Porta de segurança de abrir em aço SAE 1045, diâmetro 1", com ferrolho longo embutido em caixa completa, com tempera e revenimento e/ou similar</b></p> <p>Certificado de Acervo Técnico(CAT)e /ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais</p>	m <sup>2</sup>	≥ 42,52
5	<p><b>Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa – REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES</b></p> <p>Certificado de Acervo Técnico (CAT) e /ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais</p>	m <sup>2</sup>	≥2.943,19
6	<p><b>Cobertura metálica em tesouras ou treliças, vão livre 15M, com trama de aço composta por telhas para telhado de até 2 águas, com telhamento com telha de aço/alumínio – COBERTURA</b></p> <p>Certificado de Acervo Técnico(CAT)e /ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais</p>	m <sup>2</sup>	≥445,27

17.3.6. A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no quadro acima.

17.3.7. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados no quadro acima, seja para atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

17.3.8. Fundamenta-se a presente exigência nos termos da Lei nº 14.133/2021 do art. 67 § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**17.3.9. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

17.3.9.1. Comprovação que a licitante possui profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

17.3.9.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

17.3.9.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.3.9.4. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

**17.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

17.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;

17.4.4. Certidões de Regularidade Distrital (se for o caso);

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

17.4.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do licitante;

17.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

17.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.9. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.4.10. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

17.4.11. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

**17.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \geq 1,00$$





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > 1,00$$

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})} > 1,00$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- ILC = Índice de Liquidez Corrente
- ISG = Índice de Solvência Geral
- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- ELP = Exigível a Longo Prazo
- AT = Ativo Total

17.5.4. Além da apresentação dos índices econômicos, a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

17.5.5. Os indicadores previstos nesta seção deverão ser calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

17.5.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

17.5.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

17.5.8. Os documentos referidos nesta seção limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.5.9. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

17.5.10. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados acima;

17.5.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

17.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

17.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de recebimento das propostas;

17.8. Em se tratando de consórcio, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

17.9. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação;

17.10. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação, sendo o Agente de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.11. Concluída a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) agente de contratação(a)**.

18.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: [licita11@scl.ap.gov.br](mailto:licita11@scl.ap.gov.br) /[coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br), em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 18.3.3.

18.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) agente de contratação, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

18.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**19. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO**

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade competente, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

**20. DA CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PARA ASSINAR O CONTRATO**

20.1. Após os atos de adjudicação e homologação do processo licitatório, a Unidade Financeira da Coordenadoria de Planejamento do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN – UF/COPLAN/IAPEN/AP, expedirá a Nota de Empenho respectiva a contratação.

20.2. Em ato seguinte, a Gerencia de Contratos do IAPEN/AP convocará a EMPRESA para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho.

20.3. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito da EMPRESA. Este prazo poderá ser prorrogável 01(uma) única vez, quando solicitado pela EMPRESA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do FUNPAP/IAPEN/AP.

20.4. A recusa injustificada em assinar o contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a EMPRESA à aplicação das sanções previstas em Lei.

20.5. A entrega da respectiva nota de empenho ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo a EMPRESA, para tanto:

20.5.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

20.5.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a afirmar em seu nome o referido contrato.

20.5.3. O exame a que alude o item anterior dar-se-á na sala da Gerencia de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Contratos IAPEN, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, dentro do expediente normal de trabalho.

20.6. Caso da EMPRESA seja de fora do Estado, o ato solene poderá ser substituído por envio dos documentos será viabilizado via e-mail e/ou por correio, devendo a empresa atestar o devido recebimento do documento encaminhado.

20.7. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, o adjudicado obriga-se a prestara cumpri-lo, conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico e demais documentos integrantes do processo, bem como, na proposta apresentada e adjudicada no processo licitatório, prevalecendo-se esta, no caso de procedimentos administrativos adotados pelo FUNPAP/IAPEN/AP.

**21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1. A EMPRESA deverá apresentar ao FUNPAP/IAPEN/AP a garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, no prazo de até 1 (um) mês após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, conforme disposto nos arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21.

21.2. Nas contratações da obra com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de 5% previsto;

21.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

21.4.2. Seguro-garantia;

21.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

21.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

21.5.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar importância segurada indicada na apólice;

21.5.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

21.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**22. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

22.1. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.

**23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO CONTRATUAL**

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da EMPRESA.

23.2. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

24.1. As obrigações da contratada e da contratante são as especificadas no Projeto básico (Anexo III) e na minuta do Contrato (Anexo VIII) que integram este Edital.

**25. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

25.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

25.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

25.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

25.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

25.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

25.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pelo serviço, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal do FUNPAP/IAPEN/AP.

25.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

25.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

25.10. O(s) Fiscal(is) Designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

25.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução do serviço está de acordo com os





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

25.12. As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

25.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

25.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

25.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

25.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

25.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução do serviço.

**26. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

26.1. A medição da obra será realizada, a critério do FUNPAP/IAPEN/AP, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico- Financeiro.

26.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

26.3. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a EMPRESA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

26.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do FUNPAP/IAPEN/AP.

26.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA, sem ônus para o FUNPAP/IAPEN/AP.

26.6. O IAPEN/AP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, da obra executados em desacordo com o CONTRATO.

26.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPRESA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas.

26.8. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação da obra realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução da obra demonstrando o andamento da execução.

26.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da execução.

26.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela EMPRESA.

26.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

26.12. O FUNPAP/IAPEN/AP se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;

26.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a EMPRESA da integral responsabilidade pela execução da obra contratada.

26.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo FUNPAP/IAPEN/AP. Caso haja necessidade de medições adicionais ou seja realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

26.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início da obra e coma iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira, tendo esta estipulado data limite para tal.

26.16. Em conformidade com Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) e pela Plataforma Mais Brasil, em se tratando de Convênios Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a EMPRESA.

26.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

26.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação tributária.

26.21. Além da apresentação da fatura e condições de regularidade, o pagamento será efetuado de acordo com o percentual da obra previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela EMPRESA, definidos no Boletim de Medição da Obra, devidamente auferidos e atestados pelo FUNPAP/IAPENAP, constando:

26.21.1. A planilha de medição, juntamente com a memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra;

26.21.2. Requerimento de solicitação da EMPRESA ao FUNPAP/IAPEN/AP, mencionando o número do Contrato, acompanhada da fatura que descreva de forma apropriada os serviços prestados, o número e data da emissão da respectiva Nota de Empenho.

26.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação tributária.

26.23. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, respeitado os prazos estabelecidos lei e as obrigações decorrentes.

26.24. O PAGAMENTO será creditado em favor da EMPRESA, através de Ordem Bancária emitida pela SEFAZ/AP.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

26.25. Caberá à EMPRESA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da contracorrente em que deverá ser efetivado o crédito.

26.26. A EMPRESA reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da EMPRESA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

26.27. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

26.28. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo FUNSEP/AP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100) \times 365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE**

27.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

27.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

27.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

27.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27.7. O serviço será contratado por escopo, isto é, se impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço dentro do período definido para execução, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

27.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

27.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

27.10. **Os preços pactuados serão reajustados**, desde que observado o interregno





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

27.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

27.13. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

27.14. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que o contratado tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

27.15. Tendo em vista a previsão do Art. 130 da Lei nº14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à fiscalização.

27.15.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

## **28. DOS ADITIVOS**

28.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

28.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

28.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Lei Federal nº 14.133/2021;

28.1.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração; e

28.2. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

28.3. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto básico poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

28.4. A assinatura do Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

**29. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

29.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento da obra ocorrerá nas condições a seguir especificadas.

29.2. A EMPRESA deverá proceder junto a Administração do FUNPAP/IAPEN/AP, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

29.3. O FUNPAP/IAPEN/AP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da EMPRESA, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:

29.3.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela EMPRESA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório, detalhando todas as situações identificadas da obra executada, e no caso de deficiências técnicas a EMPRESA deverá sanar em prazo determinado pelo





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Fiscal, observando-se o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

29.3.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da EMPRESA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes no serviço de engenharia executado;

29.3.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

29.3.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da EMPRESA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

29.3.5. Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela EMPRESA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da EMPRESA.

29.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

29.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão da obra pela EMPRESA, Termo de Recebimento caráter detalhando o atendimento das exigências contratuais, a ser assinado pelas partes.

29.6. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/21.

29.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo FUNPAP/IAPEN/AP após a comprovação pela EMPRESA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

29.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da EMPRESA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

**30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 30.2. De acordo com o art. 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções:
- I- Advertência;
  - II- Multa;
  - III- Impedimento de licitar e contratar;
  - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - II- As peculiaridades do caso concreto;
  - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV- Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
  - V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 30.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.
- 30.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

30.9. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

30.10. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

30.11. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

30.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

30.14. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.16. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

30.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

30.18. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

30.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, e será:

I- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.

II- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

30.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

30.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

30.22. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

30.23. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

30.24. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

30.25. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

30.26. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- Reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

II- Pagamento da multa;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

30.27. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

31.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

31.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação do vencedor e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso.

31.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: <http://www.siga.ap.gov.br>.

31.4. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

31.5. A SECCOMPRAS/AP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

31.6. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

31.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 13 de janeiro de 2025.

Bernardo Firmino Martins de Souza  
**Coordenadoria de Padronização e Uniformização**  
**de Documentos - SECCOMPRAS/AP**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I - PROJETO EXECUTIVO**

**Disponível para download conforme link disponibilizado no preâmbulo deste edital.**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Disponível para download conforme link disponibilizado no preâmbulo deste edital.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO III- PROJETO BÁSICO**

**APROVO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

*Data e assinatura digital (SIGDOCS)*

**LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR - DELEGADO**

**Diretor Presidente IAPEN/AP**

**PROCESSO SIGA Nº: 00013/2024**

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP**

**Macapá**  
**2024**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO SIGA Nº 00013/2024**  
**OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA O REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP**

### **1. JUSTIFICATIVA**

O IAPEN é responsável pelo Sistema Penitenciário do Estado do Amapá, cujos principais objetivos são o isolamento das lideranças do crime organizado, o cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de: presos condenados e provisórios.

Além disso, promover a dignidade humana dos custodiados neste Sistema é uma das missões do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá. Este órgão é reconhecido como fomentador da correta Execução Penal e da plena garantia dos direitos fundamentais de todos os seres humanos envolvidos no fenômeno criminoso. Induzir, apoiar e atuar na execução penal brasileira, promovendo a dignidade humana, com profissionalismo e transparência, com vistas a uma sociedade justa e democrática é a finalidade deste órgão. Portanto, a construção de ambiente físico adequado está alinhada com esta finalidade.

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – SEJUSP tem colaborado de forma efetiva em promover o enfrentamento, a redução e prevenção à criminalidade no estado, com atuação integrada dos sistemas de Justiça e Segurança Pública. Além disso, busca ser referência nacional no enfrentamento e prevenção à criminalidade, envolvendo a custódia e ressocialização de indivíduos privados de liberdade, o atendimento e responsabilização dos indivíduos em conflito com a lei, e o desenvolvimento de ações integradas entre os órgãos de Justiça e Segurança Pública.

O Instituto Penitenciário é o órgão executor das políticas penitenciárias do Estado do Amapá destinado a custódia e encarceramento de presos provisórios e definitivos, bem como a limitação cautelar de prisão civil. O objetivo principal da Instituição é ressocializar o indivíduo que afronte a lei penal e ainda cumprir os





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

consultores da lei de execução penal, assegurando ao reeducando o integral cumprimento de sua pena. E assegurando os direitos dos custodiados, preservando a dignidade dos sentenciados homens e mulheres. A execução penal destina-se a reeducação do sentenciado e a sua reintegração na sociedade. O IAPEN possui o encargo de dar o fiel cumprimento a todas as sentenças penais condenatórias das comarcas do Estado do Amapá.

Segundo o Relatório de Informações Penais da Secretaria Nacional de Polícias Penais do período de julho a dezembro de 2023, que agrega as informações do sistema prisional de todas as Unidades da Federação, o Estado do Amapá tem um déficit de aproximadamente 786 vagas. Nesse sentido, tem-se a necessidade de se ampliar o quantitativo de vagas por meio da construção de um novo pavilhão na Instituição. Logo, é imprescindível a expansão do número de alojamentos para as pessoas privadas de liberdade no estabelecimento prisional.

É importante destacar que conforme a Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) em seu artigo 85, o qual prevê que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade e em seu artigo 88 ressalta que o condenado será alojado em cela que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório que tenha como requisitos básicos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana. Para proporcionar esses fatores estabelecidos pela LEP é necessário a ampliação do número de vagas, com a intenção de mitigar a superlotação que afeta não só o interno como os servidores, visitantes e diversos profissionais que prestam serviço no ambiente prisional, além de afetar a segurança do estabelecimento e da sociedade em geral tendo em vista a participação de internos em crimes fora da Instituição.

A qualidade dos serviços prestados pelos Polícias Penais está diretamente ligada com o controle do ambiente, visto que, o excesso de presos dificulta a fiscalização de possíveis atividades ilícitas praticadas pelos reeducandos e o processo de ressocialização e princípio da individualização da pena se torna mais complicado.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Em um local mais controlado tem-se mais facilidade não só nas atividades de segurança como na triagem de serviços de saúde, assistência social, jurídicos e demais atendimentos realizados na Entidade.

Na intenção da efetivação de uma Segurança Pública de qualidade, com uma fiscalização mais eficiente para a repressão de possíveis crimes, ademais de facilitar a efetivação das assistências em geral foi necessário repensar a readequação e expansão do espaço físico com a finalidade de fornecer às condições básicas para a que o processo de ressocialização ocorra de forma eficiente.

## **2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente projeto consiste na contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP, com fornecimento de materiais e mão-de- obra, em conformidade aos anexos abaixo descritos:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Orçamento/Planilhas Orçamentárias/Memória de Cálculo;
- Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo IV – Especificações Técnicas;
- Anexo V – Projetos de Arquitetura e Engenharia
- Anexo VI – Documentos Complementares.

## **3. FINALIDADE PÚBLICA**

Fortalecer e ampliar a estrutura física do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, através da construção novo pavilhão fechado e consequentemente o aumentando o número de vagas fornecidas pela Instituição.

## **4. DA LICITAÇÃO**

4.1 O procedimento licitatório da Obra de CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP, será realizado pela SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO- SIGA.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

4.2 A Unidade Gestora e Orçamentária do presente procedimento será o FUNDO PENITENCIARIO ESTADUAL - FUNPAP, através do gerenciamento do IAPEN/AP, que coordena diretamente os recursos disponibilizados pelo Fundo.

4.3 O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DO AMAPA – IAPEN, será o órgão beneficiário com a DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP.

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRA**

A execução da obra deverá ser realizada de acordo em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

5.1 A obra consistirá na DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP, localizada no Município de Macapá, Estado do Amapá, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.

5.2 A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia, contemplará as seguintes edificações e infraestruturas:

5.3 Arquitetura (EDIFICAÇÕES)

5.4 Prédio principal;

5.5 Infraestrutura (fundação)

5.6 Superestrutura

5.7 Projeto Estrutural: de acordo com os padrões normativos da ABNT.

5.8 Elétrica: de acordo com os padrões normativos da ABNT e CEA (Companhia de Eletricidade do Amapá), equipado com subestação;

5.9 Hidrossanitária: de acordo com os padrões normativos da ABNT e CAESA (Companhia de Água e Esgoto do Amapá), bem como, orientações da SEMA/AP (Secretaria do Meio Ambiente do Amapá) em relação a destinação final de esgoto.

5.10 Segurança contra Incêndio e Pânico: de acordo com os padrões normativos da ABNT, bem como orientações da Lei 0871 – 2004 /CBMAP – Código de Segurança





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

contra Incêndio e Pânico e suas Normas Técnicas.

5.11 Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, mais precisamente ao Item 6.3 que trata de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

## **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

A obra será executada na área previamente destinada para tal, localizada no seguinte endereço: Rodovia Duca Serra, KM 07, Cabralzinho, Macapá/AP – CEP. 68906-720.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 O prazo inicial para execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos de acordo com cronograma físico anexo, contados a partir da data de registro no livro Diário da Obra, prazo este que correrá 10 (dez) dias após ser emitida a Ordem de Início da obra.

7.2 O prazo de execução do serviço será passível de prorrogação, nos termos do art.105 ao 114 da lei 14.133/2021.

7.3 A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPAP/IAPEN/AP, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação da obra.

## **8. DOS MATERIAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela EMPRESA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT abaixo descritas:

1. NBR 07171/1992 - Bloco Cerâmico para alvenaria;
2. NBR 06524/1998 - Fios e cabos de cobre duro e meio duro com ou sem cobertura protetora para instalações aéreas;
3. NBR 06675/1993 - Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular);
4. NBR 6689/1981 - Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;
5. NBR 07211 - 1983 - Agregado para Concreto;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

6. NBR 07229 - 1993 - Construção e Instalação de Fossa Séptica e Disposição de Efluentes Finais;
7. NBR 7362-1-2001- Requisitos para tubos de PVC com junta elástica;
8. NBR 07581 - 1993 - Telha Ondulada de Fibrocimento;
9. NBR 08083 - 1983 - Materiais de Impermeabilização;
10. NBR 08543 - 1986 - Porta de Madeira de Edificação - Verificação das Dimensões e Formato da Folha;
11. NBR 08545 - 1984 - Execução de Alvenaria sem Função Estrutural de Tijolos e Blocos Cerâmicos;
12. NBR 08947 - 1985 - Telha Cerâmica - Determinação da Massa e da Absorção de Água;
13. NBR 08953 - 1992 - Concreto para Fins Estruturais;
14. NBR 09311 - 1986 - Cabos Elétricos Isolados;
15. NBR 08083 - 1983 - Materiais de Impermeabilização;
16. NBR 08543 - 1986 - Porta de Madeira de Edificação - Verificação das Dimensões e Formato da Folha;
17. NBR 12561 - 1992 - Calçado de Proteção;
18. NBR 13276 - 2002 - Argamassa para Assentamento e Revestimento de Paredes e Tetos – Preparo;
19. NBR 11215 - 1990 - Equipamentos Unitários de Ar-Condicionado e Bomba de Calor;
20. NBR 10898 - 1999 - Sistema de Iluminação de Emergência;
21. NBR 09952 - 1998 - Manta Asfáltica com Armadura para Impermeabilização - Requisitos e Métodos de Ensaio;
22. NBR 06675 - 1993 - Instalação de Condicionadores de Ar de Uso Doméstico (tipo monobloco ou modular).

**9. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

9.1. A EMPRESA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

9.2. Correrá por conta da EMPRESA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

**10. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES**

10.1. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA, a instalação do Canteiro para os serviços, devendo solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CANTEIRO.

10.2. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

10.3. Deverá a EMPRESA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

**Requisitos de sustentabilidade:**

10.4. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

10.5. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**11. DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

11.1. Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a EMPRESA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

11.2. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pelo Serviço, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;

11.3. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início da obra:

11.3.1. Ordem da obra expedida pelo FUNPAP/IAPEN/AP, autorizando o início dos trabalhos;

11.4. Iniciado os trabalhos, a EMPRESA deverá manter no local o Livro Diário, devendo o FUNPAP/IAPEN/AP receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

**12. DA MEDIÇÃO E DEMAIS VISTORIAS NA OBRA**

12.1. A medição da obra será realizada, a critério do FUNPAP/IAPEN/AP, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico- Financeiro.

12.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução, em conformidade com o cronograma físico- financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.

12.3. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a EMPRESA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

12.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do FUNPAP/IAPEN/AP.

12.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA, sem ônus para o FUNPAP/IAPEN/AP.

12.6. O IAPEN/AP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, da obra executados em desacordo com o CONTRATO.

12.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPRESA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas.

12.8. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação da obra realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução da obra demonstrando o andamento da execução.

12.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da execução.

12.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela EMPRESA.

12.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

12.12. O FUNPAP/IAPEN/AP se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;

12.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a EMPRESA da integral responsabilidade pela execução da obra contratada.

12.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

pelo FUNPAP/IAPEN/AP. Caso haja necessidade de medições adicionais ou seja realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

12.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início da obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira, tendo esta estipulado data limite para tal.

**13.DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

13.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento da obra ocorrerá nas condições a seguir especificadas.

13.2. A EMPRESA deverá proceder junto a Administração do FUNPAP/IAPEN/AP, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

13.3. O FUNPAP/IAPEN/AP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da EMPRESA, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:

13.3.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela EMPRESA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do **Termo de Recebimento Provisório**, detalhando todas as situações identificadas da obra executada, e no caso de deficiências técnicas a EMPRESA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando-se o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Na **primeira etapa**, após a conclusão da obra e solicitação oficial da EMPRESA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “*in loco*”, para registrar anomalias construtivas aparentes no serviço de engenharia executado;

13.3.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

13.3.4. Na **segunda etapa**, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da EMPRESA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

13.3.5. **Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório do objeto**, sem pendências a serem solucionadas pela EMPRESA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da EMPRESA.

13.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

13.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão da obra pela EMPRESA, **Termo de Recebimento** caráter detalhando o atendimento das exigências contratuais, a ser assinado pelas partes.

13.6. O **Recebimento Definitivo** será efetuado pelo Fiscal designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no **art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/21**.

13.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo FUNPAP/IAPEN/AP após a comprovação pela EMPRESA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

EMPRESA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o **Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/21.**

**14.DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

14.1. O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo de Detalhado assinado pelas partes.

**15.METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A Contratação do Serviço dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXXVIII.

15.2. A licitação será do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido em Estudo Técnico Preliminar e o disposto no Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21.

**16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o art. 62, da Lei 14.133/21, as empresas interessadas em contratar com o FUNAP/IAPEN/AP deverão apresentar os seguintes Documentos de habilitação (digitalizados, original e cópia):

**16.1.1. Habilitação Jurídica: limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:**

16.1.1.1. Carteira de Identidade do(s) representante(s) legal(is);;

16.1.1.2. CPF do(s) representante(s) legal(is);

16.1.1.3. Comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is);

16.1.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

16.1.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

16.1.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.1.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**

17.1. Atestado de visita técnica ao local da obra emitido pela Unidade de Engenharia do IAPEN, conforme Anexo, ou, caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

**17.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL OU EMPRESARIAL**

17.2.1. Apresentação de Certidão de Registro e de Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Pessoa Jurídica da Matriz ou Filial da

licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação. No caso de Consórcio todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU.

17.2.2. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, projeto/serviço/obra de características semelhantes aos indicados no subitem 17.2.3, considerando-se as parcelas de maior relevância ou quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

17.2.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II c/c parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
			Exigida
1	<b>Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em madeira serrada - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b> Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais	m <sup>2</sup>	≥ 1.923,81
2	<b>Grade de segurança em aço SAE 1045, diâmetro 1" para janela, com ferrolho longo embutido em caixa completa, com tempera e revenimento e/ou similar</b> Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais	m <sup>2</sup>	≥ 110,37
3	<b>Concreto FCK = 25MPa, preparo mecânico com betoneira de 400l ou superior - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b> Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais	m <sup>3</sup>	≥ 277,71
4	<b>Porta de segurança de abrir em aço SAE 1045, diâmetro 1", com ferrolho longo embutido em caixa completa, com tempera e revenimento e/ou similar</b> Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais	m <sup>2</sup>	≥ 42,52
5	<b>Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa – REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES</b> Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais	m <sup>2</sup>	≥ 2.943,19
6	<b>Cobertura metálica em tesouras ou treliças, vão livre 15M, com trama de aço composta por telhas para telhado de até 2 águas, com telhamento com telha de aço/alumínio – COBERTURA</b> Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras prediais	m <sup>2</sup>	≥ 445,27



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

17.2.4. A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no quadro acima.

17.2.5. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados no quadro acima, seja para atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

17.2.6. Fundamenta-se a presente exigência nos termos da Lei nº 14.133/2021 do art. 67 § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**17.3 CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL**

17.3.1. Comprovação que a licitante possui profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

17.3.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

17.3.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.3.4. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

**17.3.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

17.3.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

17.3.5.3.A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.5.4.A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.3.5.5.A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.3.5.6.O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**17.3.6. Habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:**

17.3.6.1.A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

17.3.6.2.Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

17.3.6.3.É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

17.3.6.4.A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.3.6.5.É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

17.3.6.6.Os documentos referidos no inciso I do caput do 69, da Lei 14.133/21, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

2 (dois) anos.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1 Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) e pela Plataforma Mais Brasil, em se tratando de Convênios Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a EMPRESA..

18.2. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.5. Havendo a efetiva execução do objeto, **os pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação tributária.

18.6. Além da apresentação da fatura e condições de regularidade, o pagamento será efetuado de acordo com o percentual da obra previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela EMPRESA, definidos no Boletim de Medição da Obra, devidamente auferidos e atestados pelo FUNPAP/IAPENAP, constando:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

18.6.1 A planilha de medição, juntamente com a memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra;

18.6.2 Requerimento de solicitação da EMPRESA ao FUNPAP/IAPEN/AP, mencionando o número do Contrato, acompanhada da fatura que descreva de forma apropriada os serviços prestados, o número e data da emissão da respectiva Nota de Empenho.

18.7. Havendo a efetiva execução do objeto, **os pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação tributária.

18.8. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, respeitado os prazos estabelecidos lei e as obrigações decorrentes.

18.9. O PAGAMENTO será creditado em favor da EMPRESA, através de Ordem Bancária emitida pela SEFAZ/AP.

18.10 Caberá à EMPRESA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da contracorrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.11 A EMPRESA reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da EMPRESA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

18.12 Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

18.13 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo FUNSEP/AP, entre a data prevista do pagamento e a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

$$I = (TX/100)$$

365

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%); EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso*

## **19 DA VISITA TÉCNICA**

19.1. A EMPRESA poderá realizar visita técnica ao local onde será executada a obra, com o objetivo de se inteirar sobre as condições de realização da obra e quanto ao cumprimento das obrigações a serem assumidas.

19.2. A visita ocorrerá mediante prévio agendamento de horário junto a Unidade de Engenharia do IAPEN/AP, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 13h00min.

19.3. O prazo para visita ao local de execução da obra iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

19.4. A visita técnica não é de caráter obrigatório e nem restringirá a participação de qualquer Empresa.

19.5. Justifica-se a visita em razão de se tratar de uma Construção com diversas especificidades, conforme consta no Projeto Executivo: Memorial Descritivo, Projetos de Arquitetura e Engenharia e Especificações Técnicas anexas a este Projeto Básico.

19.6. Apesar da não obrigatoriedade quanto a visita técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução da obra, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

## **20. DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

20.1. A Administração do FUNPAP/IAPENAP, convocará oficialmente a EMPRESA, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito a prestação de serviço de locação de imóvel. A recusa em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o locador à aplicação das sanções previstas no Art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/21.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA, durante o seu transcurso, desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela administração do FUNPAP/IAPENAP;

20.3. A recusa injustificada da EMPRESA em aceitar e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração do FUNPAP/AP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas neste Projeto Básico.

20.4. Caso da EMPRESA seja de fora do Estado, o ato de retirar a Nota de Empenho poderá ser substituído por envio via e-mail e/ou por correio, devendo a empresa atestar o devido recebimento do documento encaminhado.

**21. DO TERMO DE CONTRATO**

21.1. Após os atos de adjudicação e homologação do processo licitatório, a Unidade Financeira da Coordenadoria de Planejamento do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN – UF/COPLAN/IAPEN/AP, expedirá a Nota de Empenho respectiva a contratação.

21.2. Em ato seguinte, a Gerência de Contratos do IAPEN/AP convocará a EMPRESA para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho.

21.3. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito da EMPRESA. Este prazo poderá ser prorrogável 01(uma) única vez, quando solicitado pela EMPRESA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do FUNPAP/IAPEN/AP.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

21.4. A recusa injustificada em assinar o contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumindo, sujeitando-se a EMPRESA à aplicação das sanções previstas em Lei.

21.5. A entrega da respectiva nota de empenho ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo a EMPRESA, para tanto:

21.5.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar-comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

21.5.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a afirmar em seu nome o referido contrato.

21.5.3. O exame a que alude o item anterior dar-se-á na sala da Gerencia de Contratos IAPEN, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, dentro do expediente normal de trabalho.

21.6. Caso da EMPRESA seja de fora do Estado, o ato solene poderá ser substituído por envio dos documentos será viabilizado via e-mail e/ou por correio, devendo a empresa atestar o devido recebimento do documento encaminhado.

21.7. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, o adjudicado obriga-se a prestar a cumpri-lo, conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico e demais documentos integrantes do processo, bem como, na proposta apresentada e adjudicada no processo licitatório, prevalecendo-se esta, no caso de procedimentos administrativos adotados pelo FUNPAP/IAPEN/AP.

## **22. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

22.1. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nºs 6.496/77 e Lei 12.378/2010.

22.2. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

22.3. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo FUNPAP/IAPEN/AP da obra realizada.

22.4. Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

22.5. Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais da obra, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

22.6. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto deste Contrato;

22.7. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

22.8. Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o FUNPAP/IAPEN/AP;

22.9. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;

22.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar ao FUNPAP/IAPEN/AP e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra.

22.11. Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização do FUNPAP/IAPEN/AP, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.

22.12. Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.

22.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

vinculação empregatícia com o FUNPAP/IAPEN/AP.

22.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.

22.15. Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a prévia autorização do Fiscal Designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP, e o devido registro no “LIVRO DIÁRIO” a ser assinado pelo responsável técnico.

22.16. Ficará a EMPRESA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Livro Diário, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avarias causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.

22.17. São de inteira responsabilidade da EMPRESA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues ao FUNPAP/IAPEN/AP.

22.18. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

22.19. Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.

22.20. Assegurar ao FUNPAP/IAPEN/AP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas

22.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às áreas e dependências do local de execução da obra;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

22.22. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.

22.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração do FUNPAP/IAPEN/AP.

22.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

22.25. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

22.26. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da obra.

22.28. Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra.

22.29. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

22.30. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.

22.31. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Administração do FUNPAP/IAPEN/AP, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a EMPRESA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNPAP/IAPEN/AP.

22.32. Durante a execução da obra, caberá ainda a EMPRESA, as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter no local onde será executado da obra 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da EMPRESA, Responsável Técnico da obra com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e GEA (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ) /FUNPAP/IAPEN;
- b) A placa de identificação da obra deve ser no padrão definido pelo FUNPAP/IAPEN/AP.
- c) Manter no local da obra um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela EMPRESA em todas as vias, ficará em poder do FUNPAP/IAPEN/AP após a conclusão da obra;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro da reforma;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente

22.33. Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou CAU/AP-CAU/BR; e
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes neste Termo de Referência, no Projeto Executivo e seu(s) anexo(s).

22.34. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### 23. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

23.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

23.2. Expedir ordem de início da execução da obra, fornecendo a EMPRESA a respectiva Licença Ambiental para execução da obra;

23.3. Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade da obra e que esta obedeça estritamente ao contrato em seu inteiro teor;

23.4. Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis ao Projeto Básico, Projeto Executivo e demais peças técnicas;

23.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

23.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;

23.7. Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra;

23.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;

23.9. Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

23.10. Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;

23.11. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa (s) à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;

23.12. Designar servidor(es) que figurará(ão) como fiscal(is), através de portaria designada pela Autoridade Superior.

23.13. Fiscalizar como lhe aprovar a execução da obra, através de Fiscal(is) Designado(s), nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/21.

**24. DA GARANTIA CONTRATUAL**

24.1. A EMPRESA deverá apresentar ao FUNPAP/IAPEN/AP a garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, no prazo de até 1 (um) mês após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, conforme disposto nos arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21.

24.2. Nas contratações da obra com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de 5% previsto;

24.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

24.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

24.4.2. Seguro-garantia;

24.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

24.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

24.5.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

24.5.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

24.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

25.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

25.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

25.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

25.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

25.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

25.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal do FUNPAP/IAPEN/AP.

25.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

25.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

25.10. O(s) Fiscal(is) Designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

25.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

25.12. As dúvidas da EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

25.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

25.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

25.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

25.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

25.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução da obra.

## **26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

26.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões** de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

26.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

26.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

26.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o **equilíbrio econômico-financeiro inicial**.

26.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

26.7. O serviço será contratado por escopo, isto é, se impõem ao contratado o dever





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

de realizar a prestação do serviço dentro do período definido para execução, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

26.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

26.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

**27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.2.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.2.7. As peculiaridades do caso concreto;

27.2.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.2.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

27.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.8 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

27.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

27.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

27.9 As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

28.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.12 Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

28.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

28.17.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

28.17.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

28.17.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

28.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.20 Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

28.21 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

28.22 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

28.29 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

28.30 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

28.30.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

28.30.2 Pagamento da multa;

28.30.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

28.30.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

28.30.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.31 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **29 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

29.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

do contrato;

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

29.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

29.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

29.6.1. Devolução da garantia;

29.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

29.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

29.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

29.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

29.9. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **30. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

30.1. A vigência inicial do contrato será de **1 (um) ano**, a prazo a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da EMPRESA.

30.2. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **31. CUSTO DA OBRA**

O valor para a execução da obra está orçado no total de **R\$ 5.620.314,94 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)**, a ser executado conforme Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, documentos integrantes desta contratação.

### **32. DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. Em caso de divergência de informações com relação aos projetos e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

especificações técnicas deverá ser considerado: as normas da ABNT ou DNIT citadas ou não nessa especificação; as cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala; os desenhos de maiores escalas prevalecem sobre os de menor escala e os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

32.2. Serão documentos complementares a este Projeto Básico, as normas da ABNT aqui transcritas, estando ou não listadas como anexo.

32.3. Todas as normas da ABNT relativas ao objeto dos serviços propostos;

32.4. Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

32.5. As normas estaduais do Governo do Estado do Amapá e de suas concessionárias de serviços públicos.

### **33. ABREVIATURAS**

33.1. As abreviaturas neste Termo de Referência seguiram a ordem abaixo discriminada:

G.E.A: Governo do Estado do Amapá;

FISCALIZAÇÃO: Engenheiro ou preposto credenciado pela Fundo Penitenciário do Estado do Amapá -FUNPAP/IAPEN/AP;

CONTRATADA: Empresa com a qual for contratada a execução da obra;

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CREA/AP: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá;

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá;

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica;

CEF: Caixa Econômica Federal;

SENASP: Secretaria Nacional de Segurança Pública;

DNIT: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

### **34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

34.1. Em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/21, a despesa decorrente da presente contratação se dará mediante a emissão de Nota de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Empenho, provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- Órgão Orçamento: 33 – Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
- **Unidade Orçamentária: 33302 – Fundo Penitenciário do Estado do Amapá - FUNPAP**
- **Programa de Trabalho: 1.14.421.0061.2250**
- **Fonte: 712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN**
- **Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações**

Gleiton Felipe Bacelar Santos  
Unidade de Engenharia -UNENG  
(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)  
Luiz Carlos Gomes Junior  
Diretor presidente - IAPEN





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

Disponível para download conforme link disponibilizado no preâmbulo deste edital.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS**

**Disponível para download conforme link disponibilizado no preâmbulo deste edital.**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Processo nº. XXX/XXX/20\_\_

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Atestamos que a Empresa \_\_\_\_\_, através do seu responsável técnico, Sr. \_\_\_\_\_ engenheiro civil, CREA nº. \_\_\_\_\_, visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº. \_\_\_\_/20\_\_.

(cidade), de de 20\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico de acompanhamento

**OBSERVAÇÕES:**

OU





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

Processo nº. XXX/XXX/20\_\_

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº....., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade), de de 20\_.

---

Assinatura do responsável





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP

Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/xxx

Processo Administrativo n.º xxx/xxx/xxx

Sessão Pública: Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, às \_\_\_\_ horas (horário de Brasília/DF)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada à Av/Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, apresenta, por meio desta, PROPOSTA DE PREÇOS no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), objetivando a execução da obra especificada no Projeto Básico e anexo (Anexo III).

**I - DO OBJETO DA PROPOSTA**

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR GLOBAL para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação integral, da obra objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Projeto Básico e anexo.

1.2. Faz parte integrante desta PROPOSTA COMERCIAL as planilhas de detalhamento do ORÇAMENTO-PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e demais documentos necessários à execução do objeto, observados os modelos e parâmetros utilizados pela Administração na orçamentação.

**II - DA MODALIDADE DE GARANTIA**

2.1. Será apresentada GARANTIA DA EXECUÇÃO na modalidade de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

\_\_\_\_\_, observados os requisitos fixados no item XXX do Projeto básico anexo ao Edital da presente Concorrência Eletrônica.

**III - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a partir da abertura do certame.

**IV - DAS DECLARAÇÕES**

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;

b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado) \_\_\_\_\_, nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);

c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamento para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,

d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado), de de 20\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024 – \_\_\_\_

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
ABAIXO DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ (MF) nº** \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, **CPF(MF) nº** \_\_\_\_\_, **RG nº** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DOE/AP nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ (MF) nº** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **CPF (MF) nº** \_\_\_\_\_, **RG nº** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Art. 28, inciso II c/c art. 29, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 17, § 2º da Lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, normas da ABNT e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_ - SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP, com fornecimento de materiais e mão - de - obra**, em conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e especificações técnicas, que são partes integrantes deste instrumento contratual.

**2.2.** A obra a ser executada de forma indireta pela CONTRATADA, ocorrerá sobre o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, devendo obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, a seguir relacionadas:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Orçamento, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- e) Especificações Técnicas;
- f) Documentos complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1.** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_ em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico e seu anexo;
- b) Edital de Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2024;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRA E SUA EXECUÇÃO**

**4.1. DA OBRA**

4.1.1 A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seu anexo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

4.1.2 A obra consistirá na **CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA REGIME FECHADO NO CADEIÃO DO IAPEN/AP, com fornecimento de materiais e mão - de obra**, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e anexo.

4.1.3 A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia contemplará as seguintes edificações e infraestruturas:

**4.1.3.1 Arquitetura (EDIFICAÇÕES)**

1. \_\_\_\_\_;

**4.1.3.2 Instalações de Infraestrutura (Projetos Complementares)**

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.

3. \_\_\_\_\_.

**4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

4.2.1. A obra será executada na área previamente destinada para tal, localizada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

**4.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.3.1. O prazo inicial para execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos de acordo com cronograma físico anexo, contados a partir da data de registro no livro Diário da Obra, prazo este que correrá 10 (dez) dias após ser emitida a Ordem de Início da obra.

4.3.2. O prazo de execução do serviço será passível de prorrogação, nos termos do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

art.105 ao 114 da lei 14.133/2021.

4.3.3. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPAP/IAPEN/AP, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação da obra.

**4.4. DOS MATERIAIS**

4.4.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT abaixo descritas:

1. NBR \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
2. NBR \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
3. NBR \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
4. NBR \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
5. ...

**4.5. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

4.5.1. A EMPRESA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

4.5.2. Correrá por conta da EMPRESA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

**4.6. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES**

4.6.1. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA, a instalação do Canteiro para os serviços, devendo solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CANTEIRO.

4.6.2. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.6.3. Deverá a EMPRESA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- I. **Unidade Gestora:** UG \_\_\_\_ (\_\_\_\_)
- II. **Unidade Orçamentária:** UO \_\_\_\_ (\_\_\_\_)
- III. **Programa de Trabalho:** \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_
- IV. **Ação:** \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_
- V. **Natureza de Despesa:**
- VI. **Fontes:** \_\_\_\_
- VII. **Notas de Empenho**
- VIII. **Valor de R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para devida execução da despesa – **exercício 202\_.**

5.2. O **Preço** deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.**

5.3. O preço estabelecido será pago em parcelas conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nas medições realizadas pela CONTRATANTE, após o devido lançamento da despesa e de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

6.1. A medição da obra será realizada, a critério do FUNPAP/IAPEN/AP, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico- Financeiro.

6.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.

6.3. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a EMPRESA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

6.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do FUNPAP/IAPEN/AP.

6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA, sem ônus para o FUNPAP/IAPEN/AP.

6.6. O IAPEN/AP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, da obra executados em desacordo com o CONTRATO.

6.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPRESA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas.

6.8. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação da obra realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução da obra demonstrando o andamento da execução.

6.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da execução.

6.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela EMPRESA.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

6.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

6.12. O FUNPAP/IAPEN/AP se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;

6.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a EMPRESA da integral responsabilidade pela execução da obra contratada.

6.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo FUNPAP/IAPEN/AP. Caso haja necessidade de medições adicionais ou seja realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

6.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início da obra e coma iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira, tendo esta estipulado data limite para tal.

6.16. Em conformidade com Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) e pela Plataforma Mais Brasil, em se tratando de Convênios Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a EMPRESA.

6.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação tributária.

6.21. Além da apresentação da fatura e condições de regularidade, o pagamento será efetuado de acordo com o percentual da obra previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela EMPRESA, definidos no Boletim de Medição da Obra, devidamente auferidos e atestados pelo FUNPAP/IAPENAP, constando:

6.21.1. A planilha de medição, juntamente com a memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra;

6.21.2. Requerimento de solicitação da EMPRESA ao FUNPAP/IAPEN/AP, mencionando o número do Contrato, acompanhada da fatura que descreva de forma apropriada os serviços prestados, o número e data da emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação tributária.

6.23. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, respeitado os prazos estabelecidos lei e as obrigações decorrentes.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.24. O PAGAMENTO será creditado em favor da EMPRESA, através de Ordem Bancária emitida pela SEFAZ/AP.

6.25. Caberá à EMPRESA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da contracorrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.26. A EMPRESA reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da EMPRESA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

6.27. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

6.28. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo FUNSEP/AP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

I =  $(TX/100) \times 365 \times TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A EMPRESA deverá apresentar ao FUNPAP/IAPEN/AP a garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, no prazo de até 1 (um) mês após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, conforme disposto nos arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 7.2. Nas contratações da obra com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de 5% previsto;
- 7.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 7.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 7.4.2. Seguro-garantia;
- 7.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 7.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 7.5.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 7.5.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 7.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

8.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pelo serviço, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal do FUNPAP/IAPEN/AP.

8.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

8.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.10. O(s) Fiscal(is) Designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução do serviço está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

8.12. As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

8.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

8.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

8.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

8.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução do serviço.

**CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

9.1. Conforme item 11 do Projeto Básico, Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a EMPRESA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

9.2. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pelo Serviço, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.3. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início da obra:

9.3.1. Ordem da obra expedida pelo FUNPAP/IAPEN/AP, autorizando o início dos trabalhos;

9.4. Iniciado os trabalhos, a EMPRESA deverá manter no local o Livro Diário, devendo o FUNPAP/IAPEN/AP receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1. O De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento da obra ocorrerá nas condições a seguir especificadas.

10.2. A EMPRESA deverá proceder junto a Administração do FUNPAP/IAPEN/AP, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

10.3. O FUNPAP/IAPEN/AP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da EMPRESA, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:

10.3.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela EMPRESA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório, detalhando todas as situações identificadas da obra executada, e no caso de deficiências técnicas a EMPRESA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando-se o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

10.3.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da EMPRESA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes no serviço de engenharia executado;

10.3.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

10.3.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da EMPRESA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

10.3.5. Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela EMPRESA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da EMPRESA.

10.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

10.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão da obra pela EMPRESA, Termo de Recebimento caráter detalhando o atendimento das exigências contratuais, a ser assinado pelas partes.

10.6. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pelo FUNPAP/IAPEN/AP, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/21.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo FUNPAP/IAPEN/AP após a comprovação pela EMPRESA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da EMPRESA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

11.1. O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. Além das disposições constantes no Projeto Básico, a **CONTRATANTE obriga-se ainda:**

12.1.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao local da obra, dando acesso total em sua área interna e externa, para identificar e sugerir os materiais que serão empregados na execução dos projetos;

12.1.2. Fornecer, as expensas da contratada, cópias das plantas de arquitetura da situação atual da edificação para efeito de levantamento e elaboração dos projetos de arquitetura e complementares pelo profissional ou empresa contratada, bem como disponibilizará as plantas existentes para o serviço de digitalização;

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

12.1.5. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou Comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1.7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao contratante e aprovado pela Administração;

12.1.8. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo contratante ou com as especificações constantes do Edital;

12.1.9. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;

12.1.10. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da contratante, especialmente designado para esse fim;

12.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no Contrato.

**12.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no Projeto Básico:**

12.2.1. A empresa contratada se obriga, por força deste instrumento, a cumprir os seguintes termos:

12.2.2. Executar o objeto do Projeto Básico de acordo com as normas da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis ao projeto;

12.2.3. Obedecer ao disposto na Lei 14.133/21, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Estado do Amapá e do Município de Macapá;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

12.2.4. Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;

12.2.5. Consolidar e aprovar as principais rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da contratante, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica e considerando as obrigações constantes do Contrato de construção do empreendimento;

12.2.6. Submeter à aprovação da contratante, antes do início dos trabalhos, a constituição, formação, experiência e a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

12.2.7. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

12.2.8. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;

12.2.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.2.10. Manter, seus empregados uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

12.2.11. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

12.2.12. Fornecer para o seu pessoal e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados à segurança do trabalho, incluindo os de atendimento de emergência, os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.2.13. Comunicar à administração da contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços e prestar





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

pontualmente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;

12.2.14. Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;

12.2.15. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato, com as orientações e local determinados pela contratante;

12.2.16. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto da licitação, que não satisfaçam às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da contratante;

12.2.17. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

12.2.18. Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços, isentando expressamente a contratante e sua fiscalização de qualquer responsabilidade;

12.2.19. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a contratante;

12.2.20. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

12.2.21. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

12.2.22. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

contratada formular imediata comunicação escrita à contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

12.2.23. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

12.2.24. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

12.2.25. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

12.2.26. Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;

12.2.27. Permitir, aos técnicos da contratante e àqueles a quem esta formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

12.2.28. Caberá à Contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do Diário de Obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;

12.2.29. Caberá a contratada a responsabilidade pelas ações necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.

12.2.30. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

12.2.31. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da contratante e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição;

12.2.32. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

inclusive os que foram mal executados;

12.2.33. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da contratante julgar necessário;

12.2.34. Submeter à aprovação da fiscalização da contratante, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

12.2.35. Prestar garantia em relação aos serviços, exigida no Edital, conforme o disposto no art. 96, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21;

12.2.36. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

14.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O serviço será contratado por escopo, isto é, se impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço dentro do período definido para execução, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.10. **Os preços pactuados serão reajustados**, desde que observado o interregno





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

14.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

14.13. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

14.14. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que o contratado tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

14.15. Tendo em vista a previsão do Art. 130 da Lei nº14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à fiscalização.

14.15.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. De acordo com o art. 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

15.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.9. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.10. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

15.11. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.14. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.18. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, e será:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

I- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.

II- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.22. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.23. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

15.24. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.25. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.26. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- Reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.27. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

16.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.6.1. Devolução da garantia;

16.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente contrato deverá ser divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Contrato em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme prevê o artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

19.1. A vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano, a prazo a contar da data de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da EMPRESA.

19.2. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

